



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ 01.612.145/0001-06

**Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162**

E – mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

*Lei n° 251/2005*

*De 30 de Novembro de 2005*

*(Projeto de Lei n° 34/2005, dos Vereadores Eurico Paulo Lopes - Partido PMDB, Sérgio Roberto Lobo – Partido PDT, Antonio Carlos de Pádua – Partido PPS e Ivan Augusto Baldassim – Partido PP)*

*“Dispõe sobre proibição de nomeação de parentes na Administração Pública Municipal de parentes consanguíneos ou afins e de convivente de agentes políticos que especifica, para cargos de provimento em comissão, funções de confiança e gratificações da estrutura administrativa nos órgãos da Administração Pública e dá outras providências”.*

*OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica vedada, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, na linha ascendente, ou descendente, e na linha colateral até o terceiro grau, de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, para provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Quadra, bem como nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias, de cargos e funções públicas municipais.*

*Art. 2º - Deve-se entender como cargo de comissão ou função comissionada, o cargo de confiança, de assessoria ou função remunerada, que tenha dispensado a realização de concurso público ou de concorrência, como no caso de contratação de empresa de assessoria.*

*Art. 3º - Vetado.*

*Art. 4º - A vedação de que trata o Artigo 1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.*

*Art. 5º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que pessoas mencionadas no Art. 1º requeiram, espontaneamente, sua exoneração, sob pena das sanções administrativas cabíveis.*

*§ 1º – A Diretoria de Recursos Humanos do órgão contratante promoverá, escoado o prazo do “caput” do presente Artigo, a exoneração das*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ 01.612.145/0001-06

**Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162**

E – mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

***Lei nº 251/2005***

***De 30 de Novembro de 2005***

*peessoas mencionadas no Artigo 1º, que se encontrarem em situação incompatível com esta Lei.*

***§ 2º – Vetado.***

***Art. 6º - A proibição de contratação se estende aos que sob o mesmo teto, como marido e mulher fossem, convivem com as pessoas que ocupam os cargos referidos nos Artigos anteriores.***

***Parágrafo Único – A proibição de contratação se estende ainda aos parentes daqueles que nas condições do “caput” convivem com as pessoas que ocupam os cargos referidos nos Artigos anteriores, até o terceiro grau.***

***Art. 7º - A Diretoria de Recursos Humanos do órgão contratante exigirá, para fins de nomeação ou designação, prévia declaração do futuro ocupante do cargo, declaração escrita de não incidência nas proibições desta Lei, de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no Artigo 1º da presente Lei, sendo que em caso de falsidade, o declarante estará incurso nas sanções do Artigo 299 do Código Penal e ainda será responsabilizado civil e administrativamente.***

***Parágrafo Único – Verificada a falsidade da declaração, o responsável pelo setor comunicará o fato ao seu superior hierárquico, devendo ser encaminhado cópias de toda a documentação ao Ministério Público, para a propositura das medidas cíveis e criminais que entender cabível.***

***Art. 8º - O Servidor Municipal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, que deixar de exigir a declaração de que trata a presente Lei, estará sujeito às penas do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como as previstas no Artigo 7º, desta Lei.***

***Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

*Quadra, 30 de Novembro de 2005.*

***OSCAR DIAS DA ROSA***  
***Prefeito Municipal***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ 01.612.145/0001-06

**Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162**

E – mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

*Lei n° 251/2005*

*De 30 de Novembro de 2005*

***LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO***

***Diretor Administrativo***